

PORTARIA LEGISLATIVA N.º 027/2.025 de 23 de julho de 2025.

GILSO FRANCISCO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por **Lei**,

**R
E
S
O
L
V**

E, Fica determinado, a partir desta data, o horário especial de expediente e atendimento ao público da Câmara Municipal de Taquarussu, que será das **07h00min às 11h00min** (horário de Mato Grosso do Sul), em razão do Recesso Parlamentar desta Casa de Leis.

O referido horário vigorará exclusivamente até o dia **31 de julho de 2025**, data final do recesso parlamentar.

Os setores que possuírem obrigações a serem cumpridas dentro do período deverão manter o horário normal de funcionamento, conforme necessidade administrativa.

Esta Portaria entrará em vigor na data 23 de julho de 2025, revogam - se as disposições em contrário.

Cumpre - se.
Registre - se.
Publique - se.

Taquarussu - MS, aos 23 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.


GILSO FRANCISCO FILHO
Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por afixação

Em: 23/07/2025

(ART.73, SESSÃO I, §1º, 2º E 3º LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º xxxxxx, pela Resolução FNDE nº. 06/2020 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

A vigência do contrato partir da assinatura do contrato xxxxxx

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Batayporã –MS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Taquarussu - MS, de de 2025.

Testemunhas

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU**PORTARIA LEGISLATIVA N.º 027/2.025 de 23 de julho de 2.025.**

GILSO FRANCISCO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

R

E

S

O

L

V

E, Fica determinado, a partir desta data, o horário especial de expediente e atendimento ao público da Câmara Municipal de Taquarussu, que será das **07h00min às 11h00min** (horário de Mato Grosso do Sul), em razão do Recesso Parlamentar desta Casa de Leis.

O referido horário vigorará exclusivamente até o dia **31 de julho de 2025**, data final do recesso parlamentar.

Os setores que possuírem obrigações a serem cumpridas dentro do período deverão manter o horário normal de funcionamento, conforme necessidade administrativa.

Esta Portaria entrará em vigor na data 23 de julho de 2025, revogam - se as disposições em contrário.

Cumpra - se.

Registre - se.

Publique - se.

Taquarussu - MS, aos 23 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

GILSO FRANCISCO FILHO

Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por afixação

Em: 23/07/2025

(ART.73, SESSÃO I, §1º, 2º E 3º LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)

Matéria enviada por BEATRIZ ALVES SANTOS